TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009368-75.2018.8.26.0037 Autor: Mário Antônio Sylvestre Réu: João Domingos Stuchi

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Mário Antônio Sylvestre ajuizou a presente ação em face de João Domingos Stuchi, tendo por objeto bem imóvel, em relação ao qual o autor pede liminarmente a reintegração na posse em razão de esbulho possessório praticado pelo réu.

Por decisão de fls. 205, foi deferida a liminar.

O réu foi citado e deixou de oferecer contestação (fls.

213).

É o sucinto relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do

art. 355, II, do CPC.

O réu é revel.

Daí que os fatos afirmados pelo autor se presumem verdadeiros, em especial o exercício da posse e o esbulho praticado pelo réu, que já desocupou o imóvel (fls. 212).

Ante o exposto, julgo procedente a ação para reintegrar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

o autor na posse do imóvel. Torno definitiva a liminar concedida. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

Araraquara, 25 de outubro de 2018.